

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, o Município de Paragominas através da Agência de Saneamento de Paragominas, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-00010, RESOLVE registrar os preços para **“Contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais preto e branco e colorida, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas”**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME**, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 **“Contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais preto e branco e colorida, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas.”**

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **30 DE SETEMBRO DE 2019 A 30 DE SETEMBRO DE 2020;**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR/PRESTADOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Agência de Saneamento de Paragominas;

3.2 É participante o seguinte órgão: Agência de Saneamento de Paragominas;

3.3 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem;

3.4 **Não serão permitidas adesões a presente ata de registro de preços, segundo decisão discricionária desta Autarquia.**

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO:

- 4.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços de impressão no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura que deverão vir acompanhadas de cópia da Ordem de Serviço e do Boletim de Medição contendo a quantidade de impressões por equipamento, devidamente assinada pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização dos serviços;
- 4.2 - A contratada deverá apresentar junto com as Notas Fiscais/Fatura a serem entregues, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 4.3 - Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 4.4 - A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 4.5 - O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

2

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2 Disponibilizar durante o período da ata de registro de preços/contrato, equipamentos (impressoras multifuncionais preto e branco e coloridas), conforme tabela abaixo:

ITEM	SETORES	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIPAMENTOS
01	Superintendência Geral.	Impressora Multifuncional Colorida	01
02	Superintendência Administrativo Financeira.	Impressora Multifuncional Colorida	01
03	Gerência Operacional de Controle Ambiental	Impressora Multifuncional Colorida	01
04	Gerência Administrativo Financeira	Impressora Multifuncional Colorida	01
05	Estação de Tratamento de Água – ETA (Laboratório)	Impressora Multifuncional Colorida	01
06	Gerência de Processamento de Dados	Impressora Multifuncional Preto e Branco	01
07	Departamento de Análise de Consumo	Impressora Multifuncional Preto e Branco	01
08	Atendimento	Impressora Multifuncional Preto e Branco	01

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

6.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;**

6.1.2 Executar a ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

6.1.3 Executar a ata de registro de preços com atraso injustificado até o limite de dez dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

6.1.4 Rescisão por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

6.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução da ata de registro de preços: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

6.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, contados da ciência da contratada;

6.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **cinco dias úteis**.

3

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores/prestador, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor/prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4 Frustrada a negociação, o fornecedor/prestador será liberado do compromisso assumido;

7.5 Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores/prestadores, visando igual oportunidade de negociação;

7.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.6.1 Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

7.6.2 Convocar os demais fornecedores/prestadores, visando igual oportunidade de negociação;

7.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor/prestador comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

7.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital, salvo a hipótese de liberação do fornecedor/prestador prevista nesta Ata de Registro de Preços;

7.9 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.10 O contrato derivado da ata de registro de preços somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos e deve estar diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c 10.192/2001);

7.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo e Financeira da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas para posterior decisão de deferimento ou não;

7.12 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

4

CLÁUSULA VIII- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 O recebimento do objeto constante da ata de registro de preços está condicionado à observância de suas especificações técnicas e, quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante;

8.2 Os serviços deverão ser de primeira qualidade com emissão de Boletim de Medição contendo a quantidade de impressões por equipamento que deverão conter **atesto** de recebimento do responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

9.1 - Para garantia dos serviços e prazo de validade, a empresa contratada deverá obedecer às normas impostas pelos órgãos de controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2 - A contratada prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades, defeitos e/ou imprecisões que os serviços/equipamentos venham a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;

9.3 - A garantia inclui o prazo de até **48h (quarenta e oito horas) úteis** para a normalização dos serviços que porventura apresentarem irregularidades, sem qualquer ônus para a Autarquia.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 O contratado terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

10.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

10.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1 Por razões de interesse público;

10.2.2 A pedido do contratado quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

CLÁUSULA XI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES/PRESTADORES:

11.1 A contratação com o fornecedor/prestador registrado, observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

11.1.1 Instrumento Contratual;

11.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

11.1.3 Autorização de compra/serviço ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/2013;

11.2 O órgão convocará o fornecedor /prestador com preço registrado em Ata, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

11.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

11.2.2 Assinar a ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

11.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

11.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.5 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preços;

11.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

11.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 A emissão das ordens de serviço, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizado pelo Órgão Requisitante.

CLÁUSULA XII – DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DOS PREÇOS E ITENS:

13.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo a presente Ata de Registro de Preços;

13.2 Os preços expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, exceto pelas condições estabelecidas na **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

14.2 Exercer fiscalização sobre o objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria;

14.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

14.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido provocados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista em Termo de Referência e no Contrato;

14.5 Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Contrato;

14.6 Efetuar os pagamentos dos serviços de impressão no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura que deverão vir acompanhadas de cópia da Ordem de Serviço e do Boletim de Medição contendo a quantidade de impressões por equipamento, devidamente assinada pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização dos serviços.

6

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:

15.1 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

15.2 Pagar os encargos sociais decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

15.3 A contratada assume integral responsabilidade por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

15.4 **Apresentar comprovação de que a empresa dispõe de instalações físicas e disponibilidade de suporte técnico dentro do Município de Paragominas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do certame;**

15.5 Realizar a reposição das recargas nas impressoras;

15.6 Executar a manutenção e limpeza dos equipamentos durante o período de vigência da ata de registro de preços/contrato;

15.7 Ter a disponibilidade de impressoras reserva para substituição de equipamentos que demonstrem problemas de funcionamento, evitando assim a paralisação das atividades desenvolvidas nos seguintes setores: Superintendência Geral, Superintendência Administrativo Financeira, Gerência Operacional de Controle Ambiental, Gerência Administrativo Financeira, Estação de Tratamento de Água – ETA (Laboratório), Gerência de Processamento de Dados, Departamento de Análise de Consumo e Atendimento ao Público. A substituição do equipamento que apresentar problemas de funcionamento deverá ser realizada no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, após a comunicação da ocorrência que será realizada por representante da Agência de Saneamento de Paragominas (responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados) à empresa contratada;

15.8 Manter a funcionalidade de pelo menos **80% (oitenta por cento)** do quantitativo de impressoras em pleno funcionamento, para os casos de acontecimento de fatos inesperados como panes e manutenções não previstas em algum equipamento;

15.9 Disponibilizar durante o período da ata de registro de preços/contrato, equipamentos (impressoras multifuncionais preto e branco e coloridas), conforme tabela abaixo:

ITEM	SETORES	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANT. DE EQUIPAMENTOS
01	Superintendência Geral.	Impressora Multifuncional Colorida	01
02	Superintendência Administrativo Financeira.	Impressora Multifuncional Colorida	01
03	Gerência Operacional de Controle Ambiental	Impressora Multifuncional Colorida	01
04	Gerência Administrativo Financeira	Impressora Multifuncional Colorida	01
05	Estação de Tratamento de Água – ETA (Laboratório)	Impressora Multifuncional Colorida	01
06	Gerência de Processamento de Dados	Impressora Multifuncional Preto e Branco	01
07	Departamento de Análise de Consumo	Impressora Multifuncional Preto e Branco	01
08	Atendimento	Impressora Multifuncional Preto e Branco	01

15.10 Atender aos chamados da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** após o registro de ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos;

15.11 Emitir as Notas Fiscais/Fatura de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de Boletim de Medição contendo a quantidade de impressões por equipamento que deverão conter **atesto** de recebimento do responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados;

15.12 Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Fatura;

15.13 Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, a execução do fornecimento/serviço será acompanhada por servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes no edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas;

16.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais;

16.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação objeto desta ata de registro de preços, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

16.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

16.3.2 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão da Ata de Registro de Preços;

16.4 A fiscalização da ata de registro de preços será realizada por servidor designado através de Portaria;

16.5 Para acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços será designado o servidor **VANDO ABREU DE ALMEIDA (R.G. Nº 4617828 SSP/PA)**, nomeado(s) através da **Portaria nº 044/2019**, datada de **27 de Setembro de 2019** e publicada em **30 de Setembro de 2019**.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-00010 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

17.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficiência, será providenciada pela Contratante;

17.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas, com exclusão de qualquer outro;

17.5 E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/PA, 30 de Setembro de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Herenildo Aguiar Maciel
Superintendente Geral
Contratante

8

UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME
Roberto Bareze Rodrigues de Sousa
Contratada

Testemunhas: 1: _____

2: _____

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre Agência de Saneamento de Paragominas e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00010 - SRP**.

Empresa: **UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME**; C.N.P.J. nº 27.936.547/0001-50, estabelecida à RODOVIA PA 125, Nº 42, PQ JUCELINO KUBITSCHKE, JK, Paragominas PA, (0091) 98141-8072, representada neste ato pelo Sr. **ROBERTO BAREZE RODRIGUES DE SOUSA**, C.P.F. nº 018.943.002-89.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PRETO E BRANCO	UNIDADE	360.000	R\$ 0,07	R\$ 25.200,00
Através de impressoras multifuncionais preto e branco em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos.					
00002	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS	UNIDADE	360.000	R\$ 0,07	R\$ 25.200,00
Através de impressoras multifuncionais coloridas em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos					
VALOR TOTAL R\$					50.400,00

Paragominas/Pa, 30 de Setembro de 2019.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Herenildo Aguiar Maciel
Superintendente Geral
Contratante

UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME
Roberto Bareze Rodrigues de Sousa
Contratada

Testemunhas: 1:

2: